



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 132/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo **Srª Adriano Araújo Pimentel**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado a Rua Guerino Marques nº 349, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 179.8823 SSP/MS, CPF nº 191.584.478-90, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/ COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 081/2018**, autORIZADO pelo **Processo Licitatório nº 132/2018**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa **MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.589.733/0001-03, com sede na Rua Alvaro Brandao, nº 1555, CEP 79.833-260, Vila São Francisco, na cidade de Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr. Benjamin Barbosa**, profissão empresário, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 6007592031 SSP/RS e do CPF/MF nº 209.382.330-68, residente e domiciliado na Rua João Vicente Ferreira nº 1715, Jardim América, CEP 79824-030, na cidade de Dourados/MS.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa **KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.074.839/0001-98, com sede na Rua dos Missionários, nº 410, CEP 79.806-060, na cidade de Dourados/MS, neste ato representado

pela **Srª Shirley de Oliveira Martins Correia**, profissão empresária, brasileira, estado civil casada, portadora do RG nº 000182266 SSP/MS e do CPF/MF nº 391.105.161-15, residente e domiciliada na Rua Candido de Carvalho nº 1470, Jardim Maracanã, CEP 79833270, na cidade de Dourados/MS.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa **R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.097.360/0001-00, com sede na Rua Brilhante ,nº 1110, CEP 79.005-250, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **Sr. NIVALDO MARQUES DA SILVA**, profissão empresário, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 443946 SSP/MS e do CPF/MF nº 542.473.731-53, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira, nº 460, Vila Vilas Boas, CEP 79051-300, na cidade de Campo Grande/MS.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa **MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.086/0001-43, com sede na Rua Elenir Amaral, nº 599, CEP 79.107-310, Jardim do Zé Pereira, na cidade Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **Sr. EDIO VALE DE ALMEIDA**, profissão empresário, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 1373332 SSP/MS e do CPF/MF nº 015.419.971-07, residente e domiciliado na Rua 60, nº 320, Bairro Nova Campo Grande, CEP 79104-360 , na cidade de Campo Grande/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Uniformes, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para a Aquisição futura de Uniformes Escolar e para os Funcionários e Camisetas para Campanhas Educacionais para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018**, a saber.

Empresa: MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME					
Item	Especificação das mercadorias	QTD.	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
04	35 - CAMISETA FEMININA - GOLA POLO COM 02 BOTÕES, MODELAGEM FEMININA, BABY LOOK, NA COR CINZA, MALHA PIQUET NO MÍNIMO 50% POLIÉSTER E 40% ALGODÃO, APLICAÇÃO DA LOGO DA GESTÃO EM BORDADO DO LADO	35	ETIKETA	33,99	1.189,65
05	45 - CAMISETA MASCULINA - GOLA POLO COM 02 BOTÕES, MODELAGEM MASCULINA, NA COR CINZA, MALHA PIQUET NO MÍNIMO 50% POLIÉSTER E 40% ALGODÃO, APLICAÇÃO DA LOGO DA GESTÃO EM BORDADO DO LADO ESQUERDO D	45	ETIKETA	33,99	1.529,55
Valor Total R\$					2.719,20

Empresa: KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI					
Item	Especificação das mercadorias	QTD.	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
06	40 - CAMISA MANGA LONGA MASCULINA EM ESTILO SOCIAL; CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % ALGODÃO COM UMA TRAMA DE 80 FIOS POR CM2 (FIO 80), DE MODO A NÃO DEIXAR TRANSPARECER A COR DO CORPO; CORES DIVERSA	40	KAU	59,95	2.398,00
07	37 - CAMISA MANGA LONGA FEMININA EM ESTILO SOCIAL; CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % ALGODÃO COM UMA TRAMA DE 80 FIOS POR CM2 (FIO 80), DE MODO A NÃO DEIXAR TRANSPARECER A COR DO CORPO; CORES DIVERSAS	37	KAU	59,90	2.216,30

08	35 - CAMISA MANGA CURTA MASCULINA EM ESTILO SOCIAL; CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % ALGODÃO COM UMA TRAMA DE 80 FIOS POR CM2 (FIO 80), DE MODO A NÃO DEIXAR TRANSPARECER A COR DO CORPO; CORES DIVERSA	35	KAU	67,50	2.362,50
09	37 - CAMISA MANGA CURTA FEMININA EM ESTILO SOCIAL; CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % ALGODÃO COM UMA TRAMA DE 80 FIOS POR CM2 (FIO 80), DE MODO A NÃO DEIXAR TRANSPARECER A COR DO CORPO; CORES DIVERSAS	37	KAU	59,90	2.216,30
Valor Total R\$					9.193,10

Empresa: N R SERIGRAFIA E CONFECCOES LTDA - EPP					
Item	Especificação das mercadorias	QTD.	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
02	290 - CAMISETA MALHA FRIA 1º LINHA NO MÍNIMO 67% DE POLIÉSTER E 30% VISCOSE, GOLA "REDONDA RIBANA", COM BARRA DUPLA, COR: BRANCO, VERMELHO E VERDE.	290	VER-SÁTIL	7,45	2.160,50
03	750 - CAMISETA BABY LOOK MALHA FRIA 1º LINHA MÍNIMO 67% DE POLIÉSTER E 30% VISCOSE, GOLA "REDONDA RIBANA", COM BARRA DUPLA " CAMPANHA EDUCACIONAL ". CORES E ESTAMPAS DIVERSAS CONFORME A CAMPANHA.	750	VER-SÁTIL	9,90	7.425,00
10	155 - CAMISETA MALHA FRIA 1º LINHA NO MÍNIMO 67% DE POLIÉSTER E 30% VISCOSE, GOLA "REDONDA RIBANA", COM BARRA DUPLA, COR: BRANCO, VERMELHO E VERDE.	155	VER-SÁTIL	7,45	1.154,75
Valor Total R\$					10.740,25

Empresa: MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE - ME					
Item	Especificação das mercadorias	QTD.	Marca	V. Unit.	V. Total R\$

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

01	1.110 - CAMISETA MALHA FRIA 1º LINHA NO MÍNIMO 67% DE POLIÉSTER E 30% VISCOSE, GOLA "REDONDA RIBANA", COM BARRA DUPLA, COR: BRANCO, VERMELHO E VERDE.	1110	HELP	6,35	7.048,50
11	155 - SHORTS DE MALHA COM ELÁSTICO, EM SERIGRAFIA O NOME DA CRECHE CEI JOÃO PEDRO PELEGRINE. COR: VERDE.	155	HELP	8,65	1.340,75
Valor Total R\$				8.389,25	
VALOR TOTAL R\$				31.041,80	

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Em cada fornecimento das mercadorias decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 081/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento das mercadorias o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 081/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 081/2018, e na Proposta Anexo - I.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos proposto e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor das mercadorias, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Educação, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição das mercadorias objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: Jelcinede Nita dos Santos e Amanda Tognon da Costa, nomeadas pela Portaria nº 021/2018 de 23 de janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado á época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior á media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento das mercadorias, será de **30 dias** após a entrega das mercadorias, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos a retenções previdenciárias e tributarias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o numero da conta corrente, da agencia e do banco

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantagem dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do medicamento e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações das mercadorias.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar as entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Mantém, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novas mercadorias, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decorso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender a **Secretaria Municipal de Educação**, a ser publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Educação, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

III) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis / MS, 27 de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Contratante

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**LEI MUNICIPAL Nº 686**

Secretária Municipal De Educação

Ordenador De Despesas

Empresas Detentoras:

Representantes:

Nome

BENJAMIN BARBOSA

CPF: 2 09.382.330-68

RG: 6007592031 SSP/RS

Empresa

Mallone Comercio E Servicos LTDA – ME

Nome

SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA

CPF: 391.105.161-15

RG: 000182266 SSP/MS

Empresa

Karen Oliver Uniformes Profissionais EIRELI - ME

Nome

NIVALDO MARQUES DA SILVA

CPF: 542.473.731-53

RG: 443946 SSP/MS

Empresa

N R Serigrafia E Confeccoes LTDA - EPP

Nome

EDIO VALE DE ALMEIDA

CPF: 015.419.971-07

RG: 1373332 SSP/MS

Empresa

Maria Do Socorro Sousa Do Vale - ME

PROCURADORIA JURIDICA**LEI MUNICIPAL Nº 686 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº640 de 20 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte no Município de Deodápolis -MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 640 de 20 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas, e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Deodápolis-MS.

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 640 de 20 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho será composto de 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo; 01 (um) indicado pelo Legislativo; 01 (um) representante dos Educadores Físicos e 03 (três) por entidades representativas do setor, como segue:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

II – 03 (três) representantes das Associações Desportivas;

III – 01 (um) representante dos Educadores Físicos; e

IV – 01 (um) representante do Legislativo.

Art.3º - Ficam suprimidos os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 640 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei municipal nº 640/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 687****LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº639 de 20 de fevereiro de 2017 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 639 de 20 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que tem suas atribuições, competências, estruturas e funcionamentos definidos nesta lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 639 de 20 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho a que se refere o artigo primeiro desta lei, será composto de 07 (sete) membros, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo 05 (cinco) indicados pelo Executivo; 01 (um) indicado pelo Legislativo; 01 (um) representante dos Professores, como segue:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

II – 03 (três) representantes da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) representante dos Professores; e

IV – 01 (um) representante do Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei municipal nº 639/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-

MS, no uso das atribuições legais, Considerando o que consta no processo licitatório nº 003/2018, que aponta irregularidades referente à Inexecução Total do Contrato, pela ausência de entrega dos materiais, empenho nº 043/2018, requisição nº de ordem 15/2018; Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através da Notificação por falta de entrega de materiais, recebida no dia 14 de julho de 2018, mas não entregou os materiais; Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através da Notificação nº 02/2018 quanto à aplicação da penalidade de multa, sem apresentação de defesas prévia e final, no prazo determinado;

RESOLVE:

Art. 1º- Aplicar à empresa a Empresa **Comercial Galiphe Eireli-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Major Capilé nº 3228, Jardim Central, na Cidade de Dourados-MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ sob o nº 23.475.963/0001-47, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 o que segue:

I – Aplicar Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 02% (dois por cento) sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o como restou a inexecução total do contrato, o valor contratual é de R\$ 7.857,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e sete), cuja multa corresponderá a R\$ 157,14 (cento e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

MARCIO TELES PEREIRA
Vereador - Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis

CONVITE

A Câmara Municipal de Deodápolis, convida a população do Município de Deodápolis para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para tratar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 023 de 23 de outubro de 2018, que “*Institui o Código Tributário Municipal de Deodápolis-MS*” e sobre Projeto de Lei nº 021/2018 de 23 de outubro de 2018 que “*dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*”.

A Audiência Pública será realizada no dia 04 de dezembro de 2018 às 19 horas na Câmara Municipal de Deodápolis-MS.

MARCIO TELES PEREIRA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis-MS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 009/2017.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a Empresa JAISON COUTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação De Software Para Controle De Indicações, Requerimentos, Projeto De Leis, Atas, Pautas, Moções, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos com Implantação, treinamento e capacitação de Funcionários, Vinculado Ao Web Site, para atender a Câmara Municipal de Deodápolis MS.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: O objeto deste Termo é a rescisão bilateral do Contrato n.º 009/2017, de 20 de junho de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo.

ASSINAM: MARCIO TELES PEREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis - MS e JAISON COUTINHO - Representante da empresa Contratada

Deodápolis/MS, 16 de novembro de 2018.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2018 AO CONTRATO 002/2017.

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e João Alves de Araújo.

OBJETO: Cláusula Segunda - Do Valor e a Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato n.º 002/2017, firmado em 06 de fevereiro de 2017. Para Locação de um Imóvel localizado na Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 738, centro de Deodápolis - MS, para as finalidades de abrigar a sede Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Deodápolis - MS.

DO PRAZO: A vigência do Contrato será prorrogada por mais 01 (um) mês, iniciando-se em 01/12/2018 e encerrando-se em 31/12/2018.

DO VALOR: A Cláusula Segunda - Do Valor da Locação do imóvel fica aditada a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que passa de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas do Direito Civil Brasileiro, pertinentes à Lei nº 8.245/91.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 002/2017.

ASSINAM: Marcio Teles Pereira - Pela Locatária, João Alves de Araújo - Pela Locadora e testemunhas.

Deodápolis - MS, 26 de novembro 2018.